

**EMENDA N° - CAE  
(ao PLC nº 38, de 2017)**

**Emenda Modificativa**

Dê-se a seguinte redação à alínea “a” do art. 4º-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, modificada pelo art. 2º do PLC 38, de 2017:

Art. 4º-C .....

.....

I – relativas a:

a) alimentação garantida aos empregados da contratante;  
.....(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem um objetivo social essencial: conferir ao trabalhador terceirizado as mesmas condições de alimentação do trabalhador não terceirizado.

Não se pode criar duas categorias de trabalhadores quanto ao atendimento de suas necessidades de alimentação.

O texto original confere essa igualdade apenas nas hipóteses da alimentação ser oferecida em refeitórios quando, na verdade, essa equiparação deve independe da forma como for oferecida tal alimentação.

Por considerar a medida justa e necessária, apelamos ao apoio do nobre relator e demais pares em torno da presente emenda.

Sala das Sessões, de maio de 2017.

Senador ELMANO FÉRRER

SF/17090.49576-94